



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
01 DE JUNHO DE 2026**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2026, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica a Nona Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, e dos membros, Doutora Mônica Nicida Garcia e Doutor Oswaldo José Barbosa Silva. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: JF/UDI-1001181-27.2019.4.01.3803-ACPCIV - **Eletrônico**
Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa: COORDENAÇÃO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. DESISTÊNCIA DE ACP. Pleito encaminhado à 1ª CCR para anuência quanto à desistência da Ação Civil Pública nº 1001181-27.2019.4.01.3803, em razão da decretação de falência da empresa requerida e da consequente perda superveniente do interesse processual. Pelo acolhimento do pedido de desistência, nos termos do Enunciado nº 31 da 1ª CCR/MPF.
Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, acolheu o pedido de desistência da Ação Civil Pública nº 1001181-27.2019.4.01.3803, nos termos do Enunciado nº 31 da 1ª Câmara e do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral Mônica Nicida Garcia. Comunique-se ao 3º Ofício de Uberlândia/MG.
002. Expediente: 1.00.000.002408/2026-16 - **Eletrônico**
Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa: COORDENAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE DA 1CCR. COMITÊ JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. METODOLOGIA PRÓPRIA PARA CATALOGAR AS DEMANDAS SUBMETIDAS À CONITEC PELO MPF POR INTERMÉDIO DA 1CCR. Procedimento Administrativo instaurado com vistas à apreciação de proposta de Orientação aos membros do Ministério Público Federal, com atuação na área de saúde, quanto ao fluxo e diretrizes para o encaminhamento à Conitec de pedidos de avaliação de incorporação de medicamentos ou tecnologias em saúde ao SUS. A proposta de orientação, produzida pelo Comitê Judicialização da Saúde, estabelece fluxo com a definição de requisitos e diretrizes para a instrução do pedido de análise de incorporação de medicamento ao SUS, consistindo em instrumento de planejamento e gestão resolutiva, fundamental para a atuação do MPF em relação à defesa do direito à saúde. Voto pela aprovação. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.

Deliberação: O Colegiado da 1ª Câmara, à unanimidade, aprovou a proposta de Orientação apresentada pelo Comitê Judicialização da Saúde acerca do fluxo de encaminhamento, pela 1ª CCR, de demandas à Conitec relacionadas à avaliação para incorporação de medicamentos, procedimentos e demais tecnologias em saúde no âmbito do SUS, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Consignou-se, ainda, que este Colegiado seja sempre consultado acerca de eventuais alterações ou supressões. Dê-se ciência ao Comitê Judicialização da Saúde para elaboração do fluxo em formato visual e posterior divulgação.

003. Expediente: 1.00.000.002390/2026-44 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa: COORDENAÇÃO. SUGESTÃO DE DESTINAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, VOLTADOS À REPARAÇÃO DE DANOS À MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL. VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS MÓVEIS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ACATAMENTO DA SUGESTÃO. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.

Deliberação: O Colegiado da 1ª Câmara, à unanimidade, acolheu a sugestão encaminhada pelo Coordenador do Comitê Rodovias Federais no sentido de orientar os membros do MPF a avaliarem, nos casos concretos, a viabilidade de destinação de recursos decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta voltados à reparação de danos à malha rodoviária federal para a aquisição de balanças rodoviárias móveis pela Polícia Rodoviária Federal, observadas as peculiaridades locais, a pertinência temática e os requisitos jurídicos aplicáveis à destinação de valores oriundos de instrumentos consensuais, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Encaminhem-se os autos ao Coordenador do Comitê Rodovias Federais para a adoção das providências cabíveis.

004. Expediente: 1.00.000.003476/2026-94 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. CNMP. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA VERIFICAR A VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL DESTINADO A HOMENAGEAR A COOPERAÇÃO E A UNIDADE ENTRE OS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 441/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PROGRAMA NACIONAL "VISÃO GLOBAL DO PODER JUDICIÁRIO"). ENVIO PELO CNMP DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2026/CCAF PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. SUGESTÃO DE DISPENSA DO REQUISITO DE VITALICIAMENTO PARA O INGRESSO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PLEITEAREM INGRESSO NO PROGRAMA, DADA A MAIOR DIFICULDADE DE ALTERAR SUA LOTAÇÃO NOS PRIMEIROS ANOS DE SERVIÇO. APÓS DELIBERAÇÃO, REMETA-SE CÓPIA DO EXPEDIENTE AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

- Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, ao apreciar proposta encaminhada pelo CNMP para implementação de programa institucional destinado a homenagear a cooperação e a unidade entre os ramos do MP brasileiro, nos moldes da Resolução nº 441/2021 do CNJ, sugeriu a dispensa do requisito de vitaliciamento para os membros do Ministério Público que pleitearem ingresso ao programa, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Dê-se ciência ao Gabinete do Procurador-Geral da República.
005. Expediente: 1.00.000.003100/2026-80 - **Eletrônico**
- Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa: COORDENAÇÃO. SAÚDE. PROTOCOLO DE INTENÇÕES MPF/AGU. COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO PAINEL NACIONAL DE SAÚDE, DESENVOLVIDO PELA AGU. PROPOSTA ALINHADA AOS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E À PREVENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. VOTO PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO E POSTERIOR REMESSA À SECRETARIA-GERAL/CONJUR.
- Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou a minuta de Protocolo de Intenções submetida pelo Comitê Judicialização da Saúde, a ser firmada entre o MPF e a AGU, a fim de estabelecer mecanismos de cooperação técnica e operacional para o compartilhamento de informações e dados sobre demandas de saúde judicializadas constantes do Painel Nacional de Saúde e ao desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção da judicialização da saúde, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral/CONJUR para análise técnico-jurídica da minuta apresentada (doc. 2.1). Dê-se ciência ao referido Comitê.
006. Expediente: 1.00.000.005187/2026-20 - **Eletrônico**
- Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa: COORDENAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Ofício nº 3080/2026 - 18º Ofício/PR/RS por meio do qual procuradores da República no Rio Grande do Sul encaminharam, aos Coordenadores da 1ª e 4ª CCR/MPF, as Recomendações nº 99/2025 e nº 120/2025 expedidas no bojo do PA - PPB nº 1.29.000.003642/2024-72, bem como cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº 5020526-80.2026.4.04.710, relativas à inclusão de municípios no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010, para ciência e avaliação acerca da possibilidade de eventual ação coordenada para que iniciativas semelhantes sejam adotadas nos demais estados da federação. À primeira vista, a matéria possui maior afinidade temática com as atribuições da 4ª CCR. Pela ciência do presente entendimento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para adoção das providências que entender cabíveis quanto ao pleito formulado pelos subscritores do Ofício nº 3080/2026 - 18º Ofício/PR/RS.
- Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, considerou que a matéria relativa à prevenção em áreas de risco de desastres e ao Cadastro Nacional de Municípios suscetíveis a deslizamentos e inundações guarda maior afinidade temática com as atribuições da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhe-se a presente decisão à 4ª CCR para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Após ciência aos membros interessados, archive-se.

007. Expediente: 1.00.000.002797/2026-71 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. ATUAÇÃO DOS JEF-CL. CUSTOS LEGIS. SOLICITAÇÃO. CORREGEDORIA. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO. 1. Trata-se de expediente instaurado a partir do Memorando Circular 11/2026, SE/CORREG, da Corregedoria do MPF, com o objetivo de colher sugestões para aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na função de custos legis. 2. Realizou-se consulta às estruturas de apoio da 1ª CCR, encerrada em 26/05/2026. 3. As propostas apresentadas consistiram em: a) automatização de atos processuais repetitivos e de baixa densidade decisória, especialmente manifestações de ciência e atos ordinatórios; b) criação de filtros institucionais para racionalização das remessas processuais ao MPF, inclusive em hipóteses de prévia manifestação de não intervenção; c) especialização temática dos Ofícios JEF/CL, especialmente nas áreas de saúde, previdência e assistência social; d) fortalecimento do papel da 1ª CCR e da PFDC na regulamentação temática da atuação dos Ofícios JEF/CL, com edição de orientações e enunciados; e) criação de fórum permanente de discussão para aperfeiçoamento da atuação do MPF em custos legis, especialmente nas áreas de saúde e previdência; f) redefinição estratégica da atuação ministerial nos JEFs, com adoção de critérios de seletividade institucional e priorização de demandas de maior relevância coletiva; g) limitação da atuação ministerial, em certos casos envolvendo incapazes, à verificação da regularidade processual, bem como de dispensa de comparecimento a audiências em hipóteses de adequada representação; h) criação de núcleo de inteligência institucional para monitoramento nacional do acervo dos Ofícios JEF/CL e identificação de padrões repetitivos de litigiosidade aptos a subsidiar atuação coletiva e estrutural do MPF. 4. As propostas evidenciam preocupação institucional com a racionalização da atuação do MPF, o fortalecimento de atuação mais resolutiva, estratégica e estrutural, bem como com a harmonização sistêmica das diversas frentes de atuação em matéria de custos legis. 5. Identificação de possíveis condicionantes normativas, técnicas e operacionais à implementação imediata de parte das medidas sugeridas, especialmente em razão da Recomendação CNMP nº 34/2016 e das limitações atualmente existentes no Sistema Único. 6. Encaminhamento integral das sugestões e observações à Corregedoria-Geral do MPF para ciência e avaliação das medidas propostas. 7. Proposição de criação, no âmbito da 1ª CCR, de grupo de discussão informal destinado à elaboração de propostas de enunciados, orientações e parâmetros temáticos voltados ao aperfeiçoamento da atuação do MPF na função de custos legis em matérias afetas à competência temática da 1ª Câmara. PELO ENCAMINHAMENTO INTEGRAL DAS SUGESTÕES À CORREGEDORIA-GERAL DO MPF E PELA CRIAÇÃO DE GRUPO DE DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA 1ª CCR.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou o encaminhamento integral à Corregedoria-Geral do MPF das sugestões apresentadas pelos Coordenadores das Comissões de Saúde e de Previdência e Assistência Social da 1ª CCR, respectivamente, os Procuradores da República Fabiano de Moraes e Marcus Vinicius Cabeleira, voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público Federal no exercício da função de custos legis. Dentre as medidas propostas, incluem-se a automatização de atos processuais repetitivos, a criação de filtros institucionais, a especialização temática dos Ofícios JEF/CL, o fortalecimento da regulamentação temática, a criação de fórum permanente de discussão, a redefinição estratégica da atuação ministerial com critérios de seletividade, a delimitação da atuação em hipóteses específicas e a criação de núcleo de inteligência institucional. Aprovou, ainda, a criação de grupo de discussão informal no âmbito da 1ª CCR, destinado à elaboração de propostas de enunciados, orientações e parâmetros

temáticos voltados ao aperfeiçoamento da atuação do MPF nas matérias afetas à competência temática da 1ª Câmara, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPF, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência às Comissões de Saúde e de Previdência e Assistência Social da 1ª CCR.

(assinado eletronicamente)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR/MPF

(assinado eletronicamente)

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

(assinado eletronicamente)

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00216783/2026 ATA nº 9-2026**

.....
Signatário(a): **OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA**

Data e Hora: **02/06/2026 15:24:20**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **02/06/2026 15:25:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **03/06/2026 17:00:22**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b3108dc5.478c17c6.b7888d59.a9055c28